



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2751/87, de 31 de março de 1.987.

"Fixa coeficiente de atualização monetária aos débitos fiscais de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie".

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

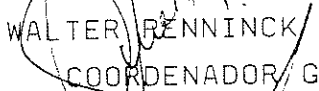
Artigo 1º- Os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer natureza, inclusive multas de qualquer espécie, para o pagamento no mês de março de 1.987, são fixados conforme tabela anexa.


Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de março de 1.987.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

  
WALTER RENNINCK/CAETANO  
COORDENADOR GERAL

  
HELIO MAEDA  
DIRETOR DO DEPTO DA RECEITA

  
ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no Depto. de Administração- Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
EDUARDO ASPASIO  
CHEFE DA DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.751/87

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAMILIA NACIONAL VICENTE NO MÊS DE MARÇO DE 1987

ANO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ANO
1987	1,397	1,194	1,000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1987
1984	2,247	1,957	1,707	1,479	1,266	1,072	901	752	621	508	409	321	1984
1985	7,432	6,401	5,990	5,325	4,750	4,221	3,954	3,677	3,399	3,115	2,834	2,572	1985
1984	24,047	21,519	19,518	17,744	16,294	14,952	13,702	12,422	11,222	10,165	9,027	8,214	1984
1983	62,389	54,257	55,167	50,407	46,428	42,989	39,879	36,581	33,720	30,784	28,077	25,894	1983
1982	118,959	113,295	107,900	102,275	96,543	91,041	84,848	81,017	75,717	70,763	64,444	62,389	1982
1981	234,204	219,512	204,878	195,184	184,171	173,700	163,848	154,805	146,532	138,679	131,452	124,907	1981
1980	357,264	344,519	332,230	320,379	309,846	300,236	290,825	281,903	273,690	265,205	256,943	248,917	1980
1979	408,137	409,137	409,137	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	372,281	1979
1978	572,194	572,194	572,194	528,404	528,404	528,404	528,404	528,404	528,404	528,404	528,404	528,404	1978
1977	744,794	744,794	744,794	702,847	702,847	702,847	702,847	702,847	702,847	702,847	702,847	702,847	1977
1976	1022,704	1022,704	1022,704	948,201	948,201	948,201	948,201	948,201	948,201	948,201	948,201	948,201	1976
1975	1338,251	1338,251	1338,251	1249,852	1249,852	1249,852	1249,852	1249,852	1249,852	1249,852	1249,852	1249,852	1975
1974	1777,643	1777,643	1777,643	1546,540	1546,540	1546,540	1546,540	1546,540	1546,540	1546,540	1546,540	1546,540	1974
1973	2105,995	2105,995	2105,995	2050,153	2050,153	2050,153	2050,153	2050,153	2050,153	2050,153	2050,153	2050,153	1973
1972	2385,206	2385,206	2385,206	2315,228	2315,228	2315,228	2315,228	2315,228	2315,228	2315,228	2315,228	2315,228	1972
1971	2898,210	2898,210	2898,210	2722,410	2722,410	2722,410	2722,410	2722,410	2722,410	2722,410	2722,410	2722,410	1971
1970	3455,143	3455,143	3455,143	3332,134	3332,134	3332,134	3332,134	3332,134	3332,134	3332,134	3332,134	3332,134	1970
1969	4093,232	4093,232	4093,232	3998,474	3998,474	3998,474	3998,474	3998,474	3998,474	3998,474	3998,474	3998,474	1969
1968	4974,423	4974,423	4974,423	4711,582	4711,582	4711,582	4711,582	4711,582	4711,582	4711,582	4711,582	4711,582	1968
1967	6097,594	6097,594	6097,594	5830,798	5830,798	5830,798	5830,798	5830,798	5830,798	5830,798	5830,798	5830,798	1967
1966	8033,831	8033,831	8033,831	7387,178	7387,178	7387,178	7387,178	7387,178	7387,178	7387,178	7387,178	7387,178	1966
1965	10502,429	10502,429	10502,429	10040,055	10040,055	10040,055	10040,055	10040,055	10040,055	10040,055	10040,055	10040,055	1965
1964	-	-	-	15963,423	15963,423	15963,423	15963,423	15963,423	15963,423	15963,423	15963,423	15963,423	1964

ATÉ DEZ/82, ESTA TABELA ESTÁ CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA CDTN DO MÊS SEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA, A PARTIR DE JAN/83, CONSIDERA A CDTN/OTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO (ART. 23 DO DL 1967/82 E 1º DO DL 2323/87), ASSIM SENDO:

- \* PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORREGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO.
- \* PARA CALCULAR O VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIVIDIDO DE 1,000.
- \* VALOR DA CDTN UTILIZADA - 181,61

Ferraz de Vasconcelos, 31 de março de 1.987.

MAKOTO IGUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL